



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.623/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS APLICÁVEIS EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Poá, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Municipais nº 7.563, 7.564, 7.566 e 7.567, 7.589, 7.580 e 7.581/2020 que versam sobre a Decretação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Poá e sobre as medidas aplicáveis em tais circunstâncias, em razão da pandemia decorrente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a vigência do “Plano São Paulo” estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que objetiva implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que referido Plano prevê a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o seu Anexo II;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido Decreto Estadual, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e que o Município da Estância Hidromineral de Poá se encontra atualmente na fase amarela,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado, a partir do dia **16 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Poá, o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos e atividades que estejam autorizados a funcionar, na forma do “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, relativamente à **fase amarela**.

Parágrafo Único. Referidos estabelecimentos deverão aplicar as medidas de segurança previstas no anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.603, de 11 de junho de 2020, sendo que, quanto à restrição do horário de funcionamento, observarão exclusivamente o limite de 06 (seis) horas diárias.

Segue.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.623/2020

fls. 2

Art. 2º. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, as medidas constantes neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser modificados dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 16 de julho de 2020.


GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOIR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO